

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

LEI Nº 301/2017

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o artigo 57 da Lei Municipal nº 200 de 13 de novembro de 2008- Estatuto do Funcionário Público Municipal, que trata do parcelamento da Gratificação Natalina e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 57 da Lei nº 200/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações promovidas por esta lei:

Art. 57 – A gratificação poderá ser paga a critério da Administração de forma fracionada, em duas parcelas, sendo que a primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor, será paga no mês de

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES -N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE
Tel.:(79)3361-1068 - CNPJ.: 13.110.564/0001-29



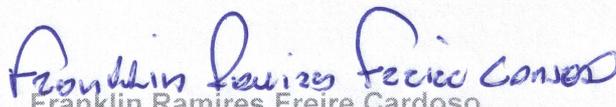
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

aniversário de nascimento do servidor e a segunda parcela, atinente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art.2º- Permanecem inalterados os demais artigos da Subseção II- Da Gratificação Natalina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, 22 de dezembro de 2017.


Franklin Ramires Freire Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL